

Proc. CNT-15.444/45

Ac-827/46

AA/EV

Raixa dos autos ao tribunal a quo para que se pronuncie na forma da lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, a Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga - "Jafet" S/A e, como recorridos, Alberto Ribas e outros:

° Alberto Ribas e outros reclamaram contra a óra recorrente, pleiteando:

- a) fosse a reclamada compelida, em obediência ao art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, a repôr os respectivos contratos de trabalho nas condições que vigoraram até novembro de 1943, inclusive;
- b) seja, de acôrdo com o art. 29 e seu § 29, a reclamada obrigada a anotar as suas carteiras profissionais.

Julgando o feito a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo considerou procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar aos reclamantes na mesma forma porquanto sempre procedeu até dezembro de 1943. (fls. 26).

Requeriu a reclamada ao Sr. Presidente da Junta afim de que mandasse corrigir a decisão de fls. 26 pois que esta incorrera em êrro, de calculo ou datilografia, sugerindo dúvidas capazes de prejudicar as partes. O Presidente da Junta de origem indeferiu o pedido da reclamada, alegando que a sentença não fixou o "quantum" da condenação.

Assim sendo, a reclamada interpos recurso não precisando, porém, qual a espécie de recurso se de embargos, se ordinário.

Para que o recurso subisse era necessário que a reclamada preparasse o processo, não o podendo fazer por não sa-

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

ber a quanto montavam as custas. Em novo requerimento a reclamada solicitou que o Sr. Presidente corrigisse a importância das custas o que foi feito com o despacho de fls. 67, ficando assim qualificado o recurso admissível - o ordinário.

O Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região apreciando o recurso ordinário oferecido pela empresa reclamada julgou ser cabível na espécie dos autos o recurso de embargos, nos termos do art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, por não poder o Sr. Presidente do tribunal a quo alterar o valor arbitrado à causa, depois da decisão da Junta e não ter a reclamada protestado contra o valor então estipulado (fls. 73).

Vieram os autos a este Conselho em face do recurso extraordinário interposto pela reclamada procurando fundamentá-lo nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dando como violados o art. 895, letra a, art. 842 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificados os recorridos apresentaram as contra razões de fls. 87/89.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho opinou pelo provimento do recurso a fim de que o Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região proceda ao julgamento do recurso ordinário (fls. 95/97).

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o aresto recorrido resolveu contrariamente ao disposto no art. 895 da Consolidação, pois que, fundando-se numa contradição existente entre o cálculo das custas e o quantum atribuído ao valor da causa pelo tribunal a quo, julga que o recurso atinente à reclamação constante dos autos era o de embargos;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região cabe o julgamento do recurso extraordinário interposto, uma vez que se estabeleceu um litis consorcio conforme prevê o art. 842 das Consolidação, in verbis:

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

"Sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento;"

CONSIDERANDO, portanto, que o recorrente lançou mão de todos os recursos para dissipar as dúvidas existentes quanto à qualidade do recurso cabível;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, a fim de determinar a baixa dos autos ao Conselho Regional de origem, para julgamento do mérito do recurso ordinário para o mesmo manifestado. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Ivens de Araújo

Procurador

Ciente

Baptista Bittencourt

Publicado no Diário da Justiça em 13/8/46